



Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Aprovado em reunião ordinária de 20.12.2023 pela Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão.



Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do artigo 9.º Do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e o nº 1 do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e, outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2) O pagamento das taxas poderá ser reduzido até a isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3) A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I.
- 2. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 3. Os valores constantes do n.º3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Regimento de Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exercer o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor a Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação júri dico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a quem respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1. Compete á Junta de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o numero de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal correspondera ao total da dívida e o numero de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Isenção de Taxas

1. Ficam isentas de taxas previstas no presente Regulamento, as associações e atividades de interesse público para a Junta de Freguesia e seus fregueses, com exceção das taxas previstas no anexo II, IV.
2. A Certificação de Fotocópias e a Licença Especial de Ruído são isentas, para efeito de prática desportiva ou outras de interesse social, cultural, recreativo, ambiental ou/e de lazer



Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora e de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário.

Artigo 13.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida á Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 15.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte no 15.º dia seguinte a sua aprovação e revoga todo e qualquer regulamento que se encontre anteriormente em vigor.

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO II

Prestação de serviços ao público por parte da Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Declarações	
	1) Com Texto (*)	1,00€
	2) Sem Texto	0,50€
2º	Atestados (*)	1,00€
3º	Fotocópia	
	1) Por cada Face	0,15€
	2) Autenticadas	2,00€
	3) A Cores	0.60€
4º	Impressões	
	1) A preto e branco	0.15€
	2) A Cores	0.20€

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público.

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Quiosques e similares - por metro quadrado ou fação e por mês	0,00€



CAPÍTULO IV

Instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações para exercício de comércio ou indústria.

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	1) Por dia – Por metro quadrado	0,00€
	2) Por semana – Por metro quadrado	0,00€

CAPÍTULO V

Cemitério

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Taxa anual do cemitério (Para limpeza e abastecimento de água)	0,00€
2º	Licença para realização de obras das sepulturas	20,00€
3º	Concessão de Sepultura Perpétua (Cemitério Antigo)	500,00€
	Concessão de Sepultura Perpétua (Cemitério Novo)	1500,00€
4º	Abertura de Sepultura	150,00€
5º	Concessão de terreno/espço para capela.	4500,00€



CAPÍTULO VI

Registos, Licenças e Baixas de Canídeos/Gatídeos.

Artigo	Designação	Valor (Euros)
Registo	cão e gato	1,50€
Baixa	Cão e gato	1,50€
Licenças		
A	Licença de cães de companhia	5,40€
B	Licenças de cães com fins económicos	6,00€
E	Licença de cães de caça	6,00€
F	Licença de cães de guia	Isento
G	Licença de cães potencialmente perigosos	10,80€
H	Licença de cães perigosos	16,20€
J	Licença de gatos	5,40€

CAPÍTULO VII

Casa Mortuária

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Por dia	0,00€



CAPÍTULO VII

Cedência das Instalações

Instalações da Junta de Freguesia, Escola Primaria do Paço e Albergue da Ribeira

	Valor hora por dia útil	Valor hora por fim-de-semana e feriados	Valor dia	Valor das cauções
Associações de Freguesia	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Outras associações e IPSS	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Dias subsequentes	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Particulares	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Dias subsequentes	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Entidades públicas	0,00€	0,00€	0,00€	



O Regulamento e tabela Geral de Taxas Apoio é constituído por 10 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos.

O órgão executivo

[Signature]

[Signature]

Em 20 dezembro de 2023

O órgão deliberativo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Em 27 dezembro de 2023